



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER FAVORÁVEL Nº 1806/2022

REFERÊNCIA: EMENDA MODIFICATIVA - PROCESSO N. 9666/2021

RELATOR: YURI MOURA

Ementa: Emenda Modificativa à Ementa  
do Projeto de Lei 9024/2021.

**I – INTRODUÇÃO**

Trata-se de parecer da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** acerca da **Emenda Modificativa** do Ilmo. **Sr. Vereador Domingos Protetor** que propõe “EMENDA MODIFICATIVA À EMENTA DO PROJETO DE LEI 9024/2021”.

**II – FUNDAMENTO**

O artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis dispõe que cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, exceto quando se tratar de leis orgânicas, dispor sobre as matérias de competência do Município.

Já o art. 57 define que o processo legislativo municipal compreende a elaboração de (I) emendas à Lei Orgânica Municipal; (II) leis complementares; (III) leis; (IV) decretos legislativos; (V) resoluções e (VI) outras proposições estabelecidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

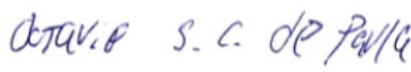
Dentre as proposições estabelecidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal no parágrafo 1º de seu art. 73 está a indicação legislativa.

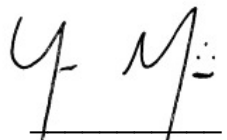
**III – CONCLUSÃO / PARECER DAS COMISSÕES**

Diante de todo o exposto, não havendo inconstitucionalidade, a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 02 de Fevereiro de 2022

  
FRED PROCÓPIO  
Presidente

  
OCTAVIO SAMPAIO  
Vice - Presidente

  
YURI MOURA  
Vogal